

LEI N° 1027

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal receber imóveis em Servidão de Uso Perpétuo e ceder em Comodato, e dá outras providências.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado receber em Servidão de Uso Perpétuo e ceder em Comodato os seguintes imóveis, abaixo discriminados:

Parte do Lote Rural n° 143 F 1, do Perímetro 1, da Fazenda Perseverança, Km 06, área 30 m2, de propriedade, da Sra. Terezinha Carniel Berbicz e esposo;

Parte do Lote Rural n.º 55 A, da Gleba 03, Nova Perseverança, Km 10, área 30 m2, de propriedade do Sr. João Biava e esposa;

Parte do Lote Rural n° 62 A, da Gleba 02, Nova Perseverança - Manduri, área 30 m2, de propriedade do Sr. Juvenal Ghattino e esposa;

Parte do Lote Rural n° 49 A Gleba 01, Nova Perseverança - Água Branca, área 30 m2, de propriedade do Sr. Waldir Fabro e esposa;

Parte do Lote Rural n° 51 A, do Perímetro N° 03, Fazenda Perseverança - São Luiz, área 865,42 m2, de Propriedade do Sr. Valmir Senhoratti e esposa;

Parte do Lote Rural n° 214/215 A, do -Perímetro 1 - Fazenda Perseverança - Km- 4, área 841,24 m2, de propriedade da Sra. Tereza dos Santos Luedke e esposo;

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dois.

JUVENAL GHETTINO
PREFEITO MUNICIPAL